



PROJETO DE LEI Nº 040, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.315, de 12 de setembro de 2006, que “Reestrutura o Sistema de Controle Interno no Município e consolida legislação específica” e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.315, de 12 de setembro de 2006, alterado pela Lei Municipal nº 3.765, de 18 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:

I – 01 (um) servidor, Bacharel em Ciências Contábeis, com regular registro no Conselho Regional de Contabilidade;

II – 02 (dois) servidores, ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal.

§ 1º Os integrantes do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito dentre servidores de cargo de provimento efetivo, exceto o Coordenador do Controle Interno que deve ser concursado, habilitado em Ciências Contábeis e com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 2º Não poderão ser escolhidos para integrar a Central do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§ 3º Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal ou jeton por reunião.

§ 4º A responsabilidade pela Unidade Central do Controle Interno – UCCI será exercida pelo Coordenador de Controle Interno, aprovado em concurso público, e, durante os seus afastamentos legais e/ou vacância do cargo, até seu provimento, que não poderá ultrapassar 01 (um) ano, será exercida por um integrante da Central, que será designado por Portaria do Chefe do Poder Executivo, o qual fará jus a uma Função Gratificada, correspondente ao Padrão 06, Coeficiente 2,91.

§ 5º Nos casos de afastamentos legais dos servidores mencionados no inciso II do caput deste artigo, estes poderão ser substituídos por outros servidores efetivos, ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal, mediante designação por Portaria do Chefe do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º O artigo 7º da Lei Municipal nº 2.315, de 12 de setembro de 2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.060, de 25 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

I – Gabinete do Prefeito;



PROJETO DE LEI Nº 040, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

*II – Secretaria Municipal de Assuntos Especiais de Governo;
III – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
IV – Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão;
V – Secretaria Municipal de Fazenda;
VI – Secretaria Municipal de Educação;
VII – Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano;
VIII – Secretaria Municipal de Saúde;
IX – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio;
X – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
XI – Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
XII – Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
XIII – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
XIV – Secretaria Municipal de Assistência Social.
XV – Câmara Municipal de Vereadores.*

§ 1º Cada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, preferencialmente detentor de cargo de provimento efetivo.

§ 2º O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Central do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3º A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.

§ 4º A prestação de esclarecimentos de que trata o § 2º deste artigo poderá ser realizada de forma escrita, sendo que os órgãos setoriais terão prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, para envio de respostas aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pelo Sistema de Controle Interno.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 4.060, de 25 de agosto de 2022, e a Lei Municipal nº 3.765, de 18 de outubro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de abril de 2025, 64º da Emancipação.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei foi examinado pela Assessoria
Jurídica do Município de Serafina Corrêa



PROJETO DE LEI Nº 040, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.315, de 12 de setembro de 2006, que “Reestrutura o Sistema de Controle Interno no Município e consolida legislação específica” e dá outras providências.***

O Poder Executivo Municipal, considerando o disposto no artigo 31¹ da Constituição Federal, que estabelece que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, na forma da lei, bem como reconhecendo o relevante papel do sistema de controle interno na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, visando garantir a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, e ainda, a importância da valorização e aprimoramento dos mecanismos de controle interno como forma de possibilitar uma fiscalização mais eficiente, propõe o presente Projeto de Lei.

O sistema de controle interno desempenha uma função essencial na governança municipal, atuando na prevenção e identificação de irregularidades, na avaliação da execução orçamentária e na otimização da aplicação dos recursos públicos. Diante do aumento da complexidade das atividades de auditoria e fiscalização e da crescente demanda por um controle interno eficaz e preventivo, torna-se fundamental aprimorar a estrutura da Unidade Central do Controle Interno (UCCI), garantindo que ela disponha de um quadro de servidores capacitados para desempenhar suas funções com máxima eficiência.

Nesse sentido, propõe-se que nos casos de afastamento legais dos servidores que integram a Central do Sistema de Controle Interno, os mesmos poderão ser substituídos, por servidores que atendam aos requisitos legais previstos. Ainda, alterou-se a previsão de substituição do Coordenador de Controle Interno somente nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, para possibilitar que, em afastamentos por menores períodos, seja possível substituí-lo quando necessário.

A proposta também prevê uma modificação nos critérios de escolha dos servidores que integrarão a Unidade Central do Controle Interno (UCCI). Atualmente, exige-se que esses servidores sejam ocupantes de cargo efetivo e estáveis, o que restringe o número de profissionais aptos a desempenhar essa função. A presente proposta mantém a exigência de que os servidores sejam ocupantes de cargo de provimento efetivo (de nível médio ou superior), com experiência comprovada em administração pública municipal, assegurando a qualificação técnica e o vínculo com a Administração Pública, mas retira o requisito de estabilidade, permitindo maior flexibilidade na escolha dos integrantes. Dessa forma, a Unidade Central do Controle Interno (UCCI) continuará sendo composta por servidores

¹ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. [...]



PROJETO DE LEI Nº 040, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

qualificados e tecnicamente preparados, assegurando a imparcialidade e a autonomia necessárias para a execução de suas atividades. Cumpre-nos esclarecer que a proposta apresentada encontra amparo na Resolução nº 936, de 13 de março de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que *“Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal e dá outras providências”*.

Além dessas mudanças, propõe-se a adequação do valor da Função Gratificada (FG) do servidor que atue como *“Responsável pelo Controle Interno do Município”*, durante os afastamentos legais do Coordenador do Controle Interno, ajustando-a para Padrão 06, Coeficiente 2,91. Essa alteração visa adequar o texto da Lei Municipal nº 2.315/2006, à nova estrutura de cargos e salários, estabelecida pela Lei Municipal nº 4.371, de 02 de janeiro de 2025 (art. 43²).

Adicionalmente, o Projeto de Lei contempla a atualização da nomenclatura das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo), conforme previsto na Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, e alterações posteriores, para adequar o texto da Lei Municipal nº 2.315/2006, à atual estrutura administrativa do Município. Ainda, propõe-se a retirada do requisito de estabilidade para os servidores que integram os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno (art. 7º, §1º da Lei Municipal nº 2.315/2006), passando a prever que seja composta por servidores, preferencialmente detentores de cargo de provimento efetivo.

Por fim, está sendo proposta a alteração do prazo previsto para que os órgãos setoriais enviem as respostas aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pelo Sistema de Controle Interno, tendo em vista que, normalmente é de 15 (quinze) dias o prazo de respostas das demandas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, sendo necessária a adequação do texto legal.

Com essas alterações, busca-se o fortalecimento do Sistema de Controle Interno, garantindo maior eficiência e efetividade na fiscalização dos atos administrativos e na avaliação da gestão municipal, possibilitando uma gestão mais transparente, responsável e alinhada às boas práticas de governança pública.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei e contamos com a sua aprovação, tendo em vista os objetivos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de abril de 2025.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal

² Art. 43. Altera o padrão de vencimento da função gratificada denominada “RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO”, passando a ser FG 06: [...]